



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 383/2017**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a realizar as contratações que estabelece, de forma direta ou por outros meios, com Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, observado a conveniência, o interesse público, a eficiência e demais princípios constitucionais, como impessoalidade, moralidade e publicidade, com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, contratos de prestação de serviços e ou termos de parcerias voluntárias e/ou contratos de gestão, mediante chamamento público, na forma como instituído, previsto e estabelecido pela Lei Federal nº 1.019/2014, de 31 de Julho de 2014 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

**Parágrafo único** – A autorização de que trata o caput, poderá ser para celebrações de forma direta bem como por meio de consórcio com outros entes municipais de que faça parte o município ou que venha a fazer, visando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil organizada e a transparência na aplicação de recursos públicos, visando ainda a economicidade, a eficácia e em especial princípios aplicáveis e previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e quando for o caso, a Lei Federal nº 11.107/2005.



## GABINETE DO PREFEITO

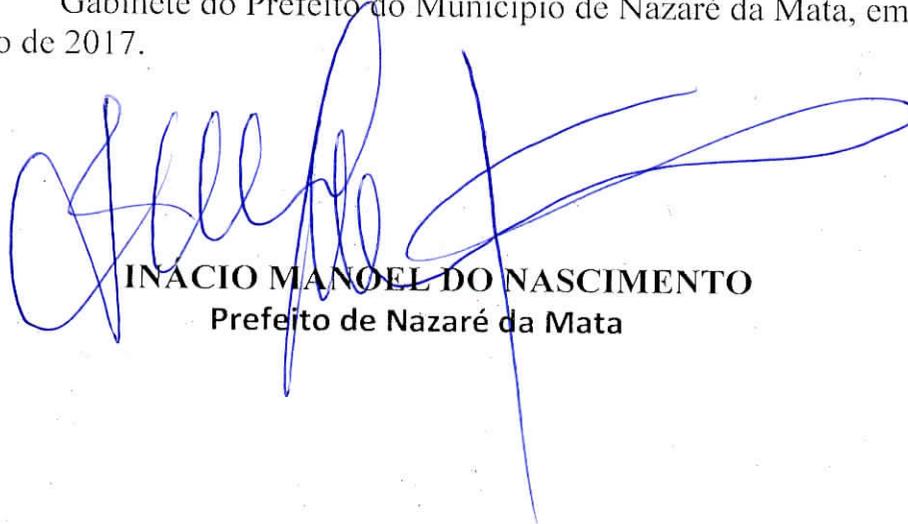
**Art. 2º** - Em havendo celebração de contrato ou termo de parceria ou contrato de gestão com Organizações da Sociedade Civil, deverão os mesmos conter as exigências da Lei Federal que trata do tema e em especial, deverá considerar obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação aplicável à espécie.

**Art. 3º** - Em havendo necessidade, além das normas, obrigações e procedimentos previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, aplicáveis aos contratos/termos previstos na presente Lei, poderá o Poder Executivo proceder com regulamentação complementar por meio de Decreto.

**Art. 4º** - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei correrão por conta das previsões orçamentárias já existentes e, caso não seja possível, deverão ser motivadas por Lei Específica, estabelecendo as exigíveis dotações.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, em 13 de dezembro de 2017.



**INACIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
Prefeito de Nazaré da Mata